



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.704, DE 2004

(Do Sr. Carlos Souza)

Dispõe sobre a prestação de serviços bancários básicos aos idosos, aposentados e deficientes que recebam o piso salarial.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-1865/1996.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada, aos idosos, aposentados e deficientes físicos, a prestação de serviços bancários básicos, pelas instituições financeiras, sem a cobrança de tarifas ou de qualquer outra forma de contraprestação.

Parágrafo único. A isenção de cobrança, estabelecida no *caput* beneficia os titulares de contas correntes, atuais ou futuros, que percebam renda mensal de até um salário mínimo.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se serviços bancários básicos:

- I – abertura, manutenção e movimentação de conta corrente;
- II – transferências, depósitos e ordens de crédito;
- III – fornecimento de talão com vinte folhas de cheque por mês;
- IV – consultas de saldos em terminais eletrônicos;
- V – emissão, por terminal eletrônico, de um extrato a cada

trinta dias.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em épocas de vigência de elevadas taxas de inflação, o sistema bancário obtinha considerável parte de seu faturamento, através da apropriação de parcela do denominado “imposto inflacionário”.

Com a queda da inflação, observada a partir de 1996, o setor financeiro substituiu a mencionada fonte de faturamento pela cobrança crescente de tarifas pela prestação de serviços bancários básicos.

Temos o registro de que o site da Globonews, em 07 de maio do ano passado, mencionou que “um levantamento da Pro-Consumer, entidade de defesa do consumidor, sobre as tarifas bancárias cobradas pelos quatro maiores bancos do País, constatou aumentos de preços médios de até 76% este ano em relação 2002...”

Por outro lado, esta cobrança crescente afeta principalmente a população de baixa renda, especialmente os deficientes físicos, aposentados, idosos e pensionistas, que vêm se defrontando com a queda persistente de seus proventos, ao longo dos últimos anos.

Para corrigir esta distorção, estamos propondo a isenção da cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários básicos para os aposentados, idosos e deficientes físicos que percebam provento mensal de até um salários mínimo.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2004

Deputado Carlos Souza

FIM DO DOCUMENTO
